
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

NOTA INTRODUTÓRIA

Os presentes Estatutos da Associação Empresarial de Poiares foram aprovados, por escritura pública datada de 31 de Maio de 2014, celebrada no Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares.

Ora, dado o lapso de tempo decorrido, à crescente relevância desta associação junto do tecido económico da região e da sua representação junto das entidades políticas bem ainda á necessidade desta Associação chamar a si a representatividade e defesa de um cada vez maior número de empresas e instituições e, por essa via, se tornar a verdadeira referência associativa do tecido empresarial da região. Assim, urge corrigir os aspectos obsoletos entretanto detectados, em especial quanto aos critérios de admissão e natureza dos seus associados e correção de omissões relativas á competência, composição e reuniões de determinados órgãos.

Artigo 1º

Alterações

Os artigos primeiro a trigésimo nono, passam a ter o seguinte grafismo e a seguinte redacção.

CAPITULO I A Associação

Artigo 1º (Natureza, Duração e Denominação)

A Associação Empresarial de Vila Nova de Poiares, constituída a 31 de Maio de 2014, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e denominada **AEDP – Associação Empresarial de Poiares**, regendo-se pela Lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º (Sede)

A Associação Empresarial de Vila Nova de Poiares tem a sua sede na freguesia de Poiares (Santo André), Concelho de Vila nova de Poiares a qual poderá ser mudada, somente, por deliberação da Assembleia-geral.

§ Única – A abertura de extensões de âmbito regional pode ser realizada, desde que sancionada pela Assembleia-geral

Artigo 3º
(Representatividade)

A Associação Empresarial de Vila Nova de Poiares representa o conjunto das atividades dos seus associados.

Artigo 4º
(Fim e Atividades Principais)

1. O fim da Associação é a promoção e a defesa da atividade empresarial da região.
2. Na prossecução do seu fim caberá a Associação a representação e defesa dos interesses comuns de todos os associados, tendo em vista o respetivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:
 - a) Realizando, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos seus problemas;
 - b) Definindo, elaborando e difundindo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos associados;
 - c) Colaborando com a administração pública municipal e nacional, através de uma efetiva audiência, em matéria de planeamento pontual e estratégico, bem como nas relações de trabalho, previdência, crédito, promoção de formação aos sócios e seus colaboradores e outras atividades que envolvam direta ou indiretamente os seus associados;
 - d) Oferecendo aos seus associados os serviços destinados a apoiar e incentivar o respetivo desenvolvimento;
 - e) Conjugando a sua atividade com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns, podendo para tal confederar-se;
 - f) Procurando a defesa dos seus associados contra a prática de concorrência desleal, por todos os meios legais ao seu alcance;
 - g) Sempre que possível a Associação deverá tomar a iniciativa ou colaborar em funções sociais dentro da comunidade em que se insere;
 - h) Eventual manutenção de serviços administrativos e técnicos com capacidade para assegurarem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;
 - i) Constituição de comissões permanentes ou eventuais para estudo dos problemas dos ramos de atividade inerentes aos seus associados;
 - j) Negociação de contratação coletiva de trabalho com os sindicatos, em nome e representação dos associados se a tal for chamada;
 - k) Representação junto dos organismos públicos e relações públicas sempre que para tal seja chamada.

CAPITULO II
Dos Associados

Artigo 5º
(Sócios e categorias de sócios)

1. Os Associados desta Associação podem ter a seguinte categoria; fundadores, efetivos e honorários.
 - a. Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos estatutos e que mantenham o cumprimento de todos os seus deveres de associados

-
- b. Sócios efetivos são os que aderirem a esta Associação em data posterior à sua fundação.
 - c. Sócios honorários são as personalidades, empresas ou instituições que, por relevante serviço prestado à atividade empresarial ou a esta Associação se tornem credores desta distinção.
 2. Poderão filiar-se na Associação como sócios efetivos quaisquer pessoas que exerçam atividades ligadas à indústria, comércio ou serviços dentro do território nacional e ainda quaisquer instituições cujo fim estatutário não seja incompatível com o da Associação.

Artigo 6º (Admissão de Associados)

1. A admissão é da competência da Direção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos constantes nos artigos anteriores devendo para tal exigir aos interessados a sua comprovação.
 - a. A admissão de qualquer associado só pode ser recusada desde que o candidato não preencha os requisitos estatutários.
 - b. Em caso de recusa do pedido de admissão poderá o interessado requerer que o mesmo seja submetido à apreciação do Presidente da Assembleia-geral.
2. O associado que seja pessoa coletiva designará de entre os seus representantes O legais aquele que o representará perante a Associação, devendo esse facto constar na respetiva proposta de admissão para o efeito devidamente autenticada.
3. A todo o tempo o associado, pessoa singular ou coletiva, poderá substituir o seu representante. No caso de pessoa singular só poderá esta ser representada pelo cônjuge, desde que autorizado pelo titular. No caso de pessoa coletiva e na falta do representante titular, esta só poderá ser representada por qualquer um dos outros sócios. Em qualquer dos casos bastará a apresentação, na abertura da Assembleia, de impresso próprio do associado onde conste a nomeação do representante para o ato.
4. A apresentação do pedido de admissão implica necessariamente a aceitação de todas as obrigações decorrentes dos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos.
5. Sob proposta da Direção, a Assembleia Geral poderá atribuir título de sócio honorário àquelas personalidades, empresas ou instituições que, por qualquer serviço importante prestado à actividade empresarial ou à Associação, se tornem credores dessa distinção.

Artigo 7º (Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte na assembleias-gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito, nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos do nº 2 do artigo 19º, Capítulo III;
- d) Sugerir por escrito à Direção tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou das atividades que ela representa;

-
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas em regulamento próprio a elaborar pela Direção;
 - f) Usufruir de todas as demais regalias a que pelo estatuto ou regulamentos internos lhe seja consignado.

Artigo 8º (Deveres dos Associados)

São deveres do associado:

- a) Exercer com zelo, dedicação e eficácia, os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- b) Pagar pontualmente, e de uma só vez, as quotas e joias fixadas de acordo com a tabela aprovada pela Direção, sob pena de, não o fazendo, se considerarem suspensos os direitos consagrados no artigo anterior;
- c) Observar os estatutos da Associação e cumprir as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
- d) Comparecer à assembleias-gerais e reuniões para que for convocado;
- e) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação;
- f) Pagar as taxas que forem estabelecidas pela utilização dos serviços da Associação.

Direitos e Obrigações

Artigo 9º (Extinção da qualidade de Associado)

1. Perde a qualidade de associado:
 - a) O que tenha deixado de exercer a atividade que legitimou a sua admissão como associado;
 - b) O que tenha praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - c) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta ou protocolo, lhes for comunicado;
 - d) Os que forem declarados falidos ou insolventes, por sentença transitada em julgado no tribunal competente;
 - e) Os que apresentem o seu pedido de demissão, por escrito, ao Presidente da Assembleia-geral;
 - f) Os que, reiteradamente, adotem uma prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação do espírito de solidariedade, bem como os que violem gravemente os seus deveres fundamentais para com a Associação.
2. Nos casos referidos nas alíneas b) e f) a exclusão compete à Assembleia-geral, sob proposta da Direção.
3. Nos casos referidos nas alíneas a), c) e d), a exclusão é da competência da Direção, que poderá igualmente decidir a sua readmissão.
4. O associado excluído perde o direito ao património social.

Artigo 10º (Infrações e Disciplina)

São infrações disciplinar as violações aos preceitos legais vigentes que contendam com os interesses da Associação, às obrigações emergentes destes estatutos e aos acordos firmados por esta Associação.

Artigo 11º

As infrações disciplinares serão punidas com;

A - Advertência;

B - Suspensão dos direitos de associado até seis meses;

Exclusão.

§ 1 – A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direção, mediante a instauração de processo disciplinar sumário, cabendo recurso por escrito para o Presidente da Assembleia-geral no prazo de quinze dias, após a data da notificação da penalidade.

§ 2 – Havendo recurso, a aplicação de sanções previstas no parágrafo anterior ficará suspensa até deliberação da Assembleia-geral.

§ 3 – Compete à Assembleia-geral, sob proposta da Direção, aplicar a pena de exclusão.

§ 4 – Quando a Assembleia-geral tenha de tomar deliberações sobre a aplicação de penalidades, aquelas serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

§ 5 – Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido prazo, não inferior a oito dias úteis, para apresentar a sua defesa.

Órgãos Sociais

CAPÍTULO III

Artigo 12º

São órgãos da Associação a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

1 – O mandato dos membros da Assembleia-geral, Direção e Conselho Fiscal é trienal, sendo permitida a reeleição.

2 – No caso de vacatura, em qualquer dos órgãos, de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efetividade, deverá proceder-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos dentro de sessenta dias a partir da data em que pelo Presidente da Assembleia-geral for declarado vago o cargo ou cargos, terminando o mandato do novo eleito ou eleitos no fim do Triénio dos órgãos sociais em exercício.

3 – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, não podendo nenhum associado figurar em mais do que um dos órgãos efetivos.

4 – Cada associado só tem direito a um voto.

Artigo 14º

O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

1 – Por proposta da Direção ao Presidente da Assembleia-geral e seus membros, devidamente fundamentada, será deliberado no sentido de poder ser ou não reconhecida a necessidade da nomeação de diretor ou diretores executivos com direito a remuneração a estabelecer pela Direção.

2 – Quando houver lugar a deslocações dos membros dos órgãos sociais, em exercício, estes, poderão requerer apenas o direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas que efetuaram.

3 – O pagamento destes montantes terá que ser aprovados pela direção tendo em conta a razoabilidade do seu valor.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15º

1 – A Assembleia-geral é constituída por todos os associados ou seus representantes e será dirigida por um a mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – Ao Presidente incumbe convocar as Assembleias-gerais e dirigir os respetivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.

3 – Aos Vice-Presidente e Secretário cabe auxiliar o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respetivas atas.

Artigo 16º

À Assembleia-geral compete:

1 – Eleger a respetiva mesa, bem como a Direção e o Conselho Fiscal e respetivos membros substitutos;

2 – Destituir os corpos gerentes;

3 – Apreciar e deliberar sobre:

Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela Direção;

O relatório de contas anuais da direção;

Quaisquer atos, trabalhos ou proposta que lhe sejam submetidos;

Alteração dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afetos, ou sobre os quais a direção entenda ouvi-la;

No caso de destituição dos corpos gerentes, nomear uma comissão gestora até à realização de novas eleições;

Filiação da Associação em organismos de estrutura superior.

4 - Decidir os recursos por ela interpostos de quaisquer deliberações da Direção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 17º

A Assembleia-geral reunirá:

1 – Ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo e, outra vez, até trinta de Novembro, a fim de deliberar sobre o eventual orçamento suplementar do ano em curso e sobre o orçamento para o ano seguinte.

2 – Extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda quando, por escrito, seja requerida por um número de associados no gozo dos seus direitos não inferior a 10% do número total de sócios efetivos da Associação;

3 – Quando a reunião da Assembleia-geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requerem.

Artigo 18º

A convocação da Assembleia-geral será feita por meio de transmissão eletrónica, remetida a partir da caixa de correio eletrónico da AEDP e para o endereço eletrónico de cada Associado que conste nos registos da Associação ou, em alternativa por via de aviso postal expedido para o endereço de cada sócio cada um dos associados,

devendo no mesmo ser indicado o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, sempre com antecedência mínima de;

- Oito dias, se for por aviso postal.

- Quinze dias, se for por boletim informativo, publicação na imprensa, e-mail e edital, quando os dois últimos os mesmos terão que ser elaborados obrigatoriamente em simultâneo.

Artigo 19º

A Assembleia-geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios e em Segunda convocatório com qualquer número, passada meia hora da hora marcada.

Artigo 20º

As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém ou seja requerido por algum dos associados presentes, sem prejuízo das maiorias qualificadas previstas no art.º. 175º do Código Civil, nomeadamente a maioria qualificada prevista para a alteração dos estatutos.

§ Único – As deliberações sobre a dissolução da Associação, só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, setenta e cinco por cento da totalidade dos associados.

SECÇÃO II Da Direção

Artigo 21º

1 – A Direção será composta por cinco elementos efetivos, sendo um Presidente e quatro Vice-Presidentes.

2 – Na falta ou impedimento temporário do Presidente da Direção, este delegará num dos Vice-Presidentes, que passará a ter voto de qualidade.

3 – Se, por qualquer motivo, a Direção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação exercida por uma comissão nomeada pela Assembleia-geral, até à realização de novas eleições.

4 – Caso seja considerado de interesse, e na vigência do seu mandato, poderá a Direção recrutar um membro do seu quadro de pessoal ou um terceiro para o exercício das funções de Diretor Geral, o qual participará nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhe, ainda, elaborar relatórios e atas das reuniões.

Artigo 21º

Compete à Direção:

Representar a Associação em todos os atos e cerimónias que julgue convenientes para o prestígio da coletividade em juízo ou fora dele;

Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins desta Associação, poder contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;

Admitir e demitir sócios e aplicar sanções de harmonia com o que se encontra estatuído;

Requerer a convocação da Assembleia-geral e do Conselho Fiscal, sempre o entenda necessário.

Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;

Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia-geral o eventual orçamento suplementar do exercício e o orçamento anual para o exercício seguinte;

Apresentar anualmente à Assembleia-geral o relatório e contas bem como o parecer que sobre os mesmos for emitido pelo Conselho Fiscal;
Contrair empréstimos em nome da Associação, necessitando para tal do parecer favorável do Conselho Fiscal;
Adquirir bens móveis com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
Assegurar a gestão financeira da Associação e praticar todos os atos necessários à realização dos fins estatutários da Associação.

Artigo 22º

1 – A Direção reunirá sempre que o julgue necessário ou quando for convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.

2 – Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate no caso de votação em número par.

3 – Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, estatutos ou regulamentos da Associação, salvo se tiverem emitido voto contrário à deliberação tomada ou não tendo estado presentes na respetiva reunião lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistam.

Artigo 26º

Para obrigar a Associação serão sempre necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e um Vice-Presidente ou de três Vice-Presidentes.

§ Único – Para assuntos de mera gestão bastará a assinatura do Presidente ou, em seu nome, qualquer Vice-Presidente ou funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes específicos para o efeito.

Artigo 23º

1 -Sempre que a Direção o entenda necessário, especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinada atividade, poderá criar comissões constituídas por três ou cinco associados da mesma atividade, que poderá juntar a si, sem direito a voto, mas com funções de esclarecimento e consulta.

2- Pode a direção por convite constituir um conselho consultivo. Este conselho deverá ser composto por individualidades detentoras de reconhecido prestígio e mérito na área económica, do conhecimento e da intervenção social.

3-Compete ao conselho consultivo por solicitação da direção:

a) Prenunciar-se sobre os problemas que se deparam à atividade empresarial, à economia

Regional, nacional e à atividade da Associação em particular, dar parecer e colaborar na resolução dos problemas que se deparam a Associação.

4- Os pareceres do conselho consultivo não têm carácter vinculativo.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 24º

1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimento, pelo Relator.

Artigo 25º

Ao Conselho Fiscal incumbe:

Examinar, sempre que entenda oportuno, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria, fiscalizando os atos de gestão financeira da Associação e seus departamentos.

Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-geral ou pela Direção; Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 26º

A Direção poderá optar por agrupar os associados segundo as afinidades do ramo ou ramos de atividade que exerçam.

Artigo 27º

Os associados assim agrupados poderão constituir-se em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia, sempre sem prejuízo da orientação superior da Direção, serão definidos, em regulamento, a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 28º

Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos artigos anteriores, a Direção da Associação promoverá a formação de uma comissão escolhida de entre os associados que integram essa secção, para a fazer representar junto da direção.

Artigo 29º

Às comissões a que se refere o artigo anterior competirá promover o estudo das soluções que interessem ao ramo da atividade que representam, colaborando com a Direção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a Direção dê a sua aprovação.

Administração financeira, Orçamento e Contas CAPÍTULO IV

Artigo 30º

Constituem receitas da Associação:

O produto das quotas e joias pagas pelos sócios;

Outros rendimentos que a qualquer título lhe pertençam.

Artigo 31º

Compete à Direção elaborar anualmente, até quinze de Novembro, o eventual orçamento suplementar do ano em curso e o orçamento ordinário para o ano seguinte.

Artigo 32º

A Direção deverá apresentar o relatório e contas anual ao Conselho Fiscal até quinze de Março do ano subsequente.

Da Alteração dos Estatutos CAPÍTULO V

Artigo 33º

Em caso de alteração dos estatutos, deverá o respetivo ser facultado a todo o associado que o desejar, pelo menos, até quinze dias antes da Assembleia-geral que sobre a mesma alteração deliberar.

Da Dissolução e Liquidação CAPÍTULO VI

Artigo 34º

Em caso de dissolução, a Assembleia-geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim, o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas as dívidas e encargos, sem prejuízo do estatuído no artigo 166º do Código Civil.

Disposições Gerais CAPÍTULO VII

Artigo 35º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 36º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos, serão resolvidas em reunião conjunta da mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

***Revogam-se expressamente os artigos 37º a 40º dos ESTATUTOS DA AEDP
-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES***

(Versão Saída da Reunião do Comissão instaladora em 8-4-2014)